



Município de

**Dois Vizinhos**

ESTADO DO PARANÁ

Concórdia

001/2020

Concórdia Braca  
Ary Jayme Müller

Abertura 0/3 8 horas

TC ok

Site ok

Portal ok

PREFEITURA MUNICIPAL  
DOIS VIZINHOS

PROTOCOLO DE LICITAÇÕES

Nº 022 / 2020

DATA 28 / 1 / 20

8

CI 014/2020



**DA: Secretaria de Administração e Finanças**  
**PARA: Departamento de Compras e Licitação**

Considerando que a Concorrência nº 003/2019, para CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DA PRAÇA ARY JAYME MULLER, foi declarada deserta, conforme ata da Comissão de Licitação do dia 27/05/2019 (anexa);

Considerando que a Concorrência nº 004/2019, para CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DA PRAÇA ARY JAYME MULLER, foi declarada deserta, conforme ata da Comissão de Licitação do dia 08/07/2019 (anexa);

Considerando que a Concorrência nº 007/2019, para CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DA PRAÇA ARY JAYME MULLER, foi declarada deserta, conforme ata da Comissão de Licitação do dia 08/07/2019 (anexa);

Solicito a este departamento reencaminhamento para processo a CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DA PRAÇA ARY JAYME MULLER com nova avaliação do imóvel, conforme laudo de avaliação do dia 05/08/2019, baseada nas considerações CI 105/2019.

Informo que os horários de disponibilidade dos banheiros públicos aos munícipes deverão permanecer abertos no mínimo entre às 8 e 20 horas, podendo por interesse da administração ser solicitado e/ou autorizado horários diferenciados.

DOIS VIZINHOS - PR, 21 de janeiro de 2020.

**Márcia Besson Frigotto**  
**Secretária de Administração e Finanças**



# Município de Dois Vizinhos



- 1 -

Ata da sessão de recebimento dos envelopes contendo documentação e as propostas de preços, em atendimento ao edital da **Concorrência nº 003/2019** - Município de Dois Vizinhos

Aos vinte e sete dias de maio de 2019, às 08h00min, em sessão pública, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação constituída pelos servidores RONALDO BERTONCELLI e SILVIO ALVES DA ROSA, sob a presidência do Servidor CLAUDINEI SCHREIBER, designados pela Portaria 001/2019, para proceder com a abertura da Concorrência n.º 003/2019, Município de Dois Vizinhos, a saber: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DA PRAÇA ARY JAYME MULLER. Aberta a sessão, a comissão verificou que houve interessados no objeto do certame, e assim a comissão declara o processo como **DESERTO**. Deixada livre a palavra e como ninguém se manifestou, deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos Eu, Claudinei Schreiber, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão de Licitações e representantes(s) presentes(s).



# Município de Dois Vizinhos



- 1 -

## Ata da sessão de recebimento dos envelopes contendo documentação e as propostas de preços, em atendimento ao edital da **Concorrência nº 4/2019**, Município de Dois Vizinhos

Aos oito dias de julho de 2019, às 08h00min, em sessão pública, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, sob a presidência do Servidor CLAUDINEI SCHREIBER, designada pela Portaria 001/2019, para proceder o recebimento dos envelopes protocolizados pelos proponentes interessados no fornecimento do objeto do Concorrência n.º 4/2019, Município de Dois Vizinhos, a saber: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO. Aberta a sessão, a comissão informou que nenhuma proponente compareceu para atendimento ao objeto do edital, assim a comissão declara o certame como **DESERTO**. Deixada livre a palavra e como ninguém se manifestou, deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos Eu, Claudinei Schreiber, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão de Licitações e representantes(s) presentes(s).



# Município de Dois Vizinhos



- 1 -

## Ata da sessão de abertura da **Concorrência nº 007/2019** - Município de Dois Vizinhos

Aos trinta dias de setembro de 2019, às 08h00min, em sessão pública, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, sob a presidência do Servidor Silvio Alves da Rosa, para proceder com a abertura da Concorrência n.º 7/2019, Município de Dois Vizinhos, a saber: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - PRAÇA ARY JAYME MULLER. Aberta a sessão, a comissão informou que nenhuma proponente compareceu para atendimento ao objeto da licitação e assim declara o certame como **DESERTO**. Deixada livre a palavra e como ninguém se manifestou, deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos Eu, Claudinei Schreiber, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão de Licitações e representantes(s) presentes(s).

# PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL



## 1 – INTRODUÇÃO

Visa o presente Parecer, atendendo a solicitação da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos para avaliar uma construção comercial nova, localizada na Rua Vereador Valmir Antônio Alexandre, Centro Norte, nesta cidade de Dois Vizinhos/PR.

Este Parecer de Avaliação atende a todos os requisitos e da LEI 6.530 / 78 que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis, e a RESOLUÇÃO 1.066 / 2007 do COFECI – Conselho Federal dos Corretores de imóveis.

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira de ABNT – NBR 14.653 – 2 – Avaliação de Imóveis Urbanos.



## 2 – OBJETIVO

O objetivo do presente Parecer é avaliar o imóvel dentro dos parâmetros de locação do mercado imobiliário.

## 3 – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

O lote de terras urbano denominado praça, da quadra s/nº, do patrimônio Dois Vizinhos, Parte Norte, da cidade e comarca de Dois Vizinhos-PR, com área total de 5.308,80m<sup>2</sup>. Área a ser avaliada: edificada – 20,25m<sup>2</sup>, área útil – 83,40m<sup>2</sup>. Com os limites e confrontações constantes no registro geral de nº30.966, anexo a este laudo de avaliação.

## 4 - METODOLOGIA AVALIATÓRIA

A metodologia de avaliação utilizada é o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

O Método Comparativo Direto de Dados de Mercado define o valor através da comparação com dados de mercados assemelhado quanto às características intrínsecas e extrínsecas ao imóvel avaliando.

## 5 – PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de mercado concentrou-se em imóveis com características aproximadas.

Sendo que a pesquisa foi realizada no dia 07 de novembro de 2018.

Com base na pesquisa de mercado a corretora responsável chegou a conclusão que o metro quadrado para este formato de imóvel nesta localização é de 14.99\$.



## 7 - CONCLUSÃO

É do entender da corretora avaliadora que os valores estipulados para o imóvel em questão são baseados em uma média entre construções na região avaliada, obedecendo também a margem de erro (limite Superior e Inferior):

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 1.250,16

(Um mil, duzentos e cinquenta reais e dezesseis centavos)

- Limite Superior = R\$ 1.300,16

- Limite Inferior = R\$ 1.200,15

Com margem de erro de + 4% e de - 4%

## 8 - ENCERRAMENTO

O presente parecer de avaliação é composto de três páginas, mais os anexos, todas impressas de um lado só, rubricadas pela corretora avaliadora, que subscreve esta.

Dois Vizinhos, 08 de outubro de 2018

KELIN PAULA VAGLIATI DERENGOSKI  
CORRETORA AVALIADORA IMOBILIÁRIA  
CRECI F17.508 / J04851 / CNAI 020253

### ANEXOS:

- Régistro geral do imóvel
- Memorial descritivo
- Mapa da praça (2)
- Projeto da construção
- Declaração de pessoa jurídica
- Termo de responsabilidade técnica
- Nota fiscal eletrônica

## LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

MARCELO BLAVA, brasileiro, solteiro, Creci nº 20.458, fazendo uso de suas prerrogativas, que a lei confere sob o nº. 6.530 de 12.05.1978, decreto lei de 29.06.1978, atendendo solicitação:

Conforme vistoria "in loco" avalia-se aqui uma área edificada com área 20,25m<sup>2</sup> (vinte metros e vinte e cinco metros quadrados), área útil de 83,40 (oitenta e três metros e quarenta decímetros quadrados), localizada no lote de terras urbano denominado PRAÇA, da quadra s/nº, do Patrimônio de Dois Vizinhos, Parte Norte, da cidade e comarca de Dois Vizinhos - PR, com área de 5.308,80m<sup>2</sup> (cinco mil trezentos e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: pela rua do Comercio, confronta-se com a quadra nº 44. ESTE: pela Rua Sete de Setembro, confronta com a quadra nº 54. SUL: pela Travessa nº 03, confronta com os lotes nºs 03, 02 e 01 da quadra nº 55. OESTE: pela Rua Silva Jardim, confronta com a quadra nº 56.

Laudo de avaliação para locação conforme segue:

### ANÁLISE MERCADOLÓGICA:

Esta é uma área edificada que esta inserido em uma região central. Propriedade apresenta-se em uma área nobre da cidade, de fácil acesso.

### VISTORIA:

A vistoria foi realizada no dia 06 de novembro de 2018 e fundamenta-se na identificação física da área. Onde a mesma foi vistoriada.

Realizou-se o levantamento da área que auxiliou na determinação de valores da mesma, pois permitia a visualização de todo os espaços pelo especialista.

### CLASSIFICAÇÃO QUANTO O IMÓVEL E LOCALIDADE:.

Enquadra-se como um imóvel MUITO BOM em termos de localização.



## **AVALIAÇÃO:**

O processo de avaliação foi subdividido de acordo com a natureza do imóvel.

## **METODOLOGIA AVALIATÓRIA.**

Para avaliação do imóvel utilizou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado que realiza uma amostragem representativa de dados de imóveis com característica, tanto quanto possível, semelhante às do imóvel avaliado.

## **AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:.**

A pesquisa de mercado indicou que o valor médio do mercado imobiliário para a **locação** do imóvel avaliado é de R\$ 1.1500,00 (um mil cento e cinquenta reais).

## **CONCLUSÃO:**

É do entender do Perito Avaliador que o valor para o imóvel avaliado, é de:

**VALOR MÉDIO ESTIMADO DA LOCAÇÃO: R\$ 1.150,00** (um mil cento e cinquenta reais) mensais.

## **ENCERRAMENTO:.**

O corpo do parecer é composto de duas páginas, todas de um lado só, rubricadas pelo avaliador, que subscreve esta última.

Dois Vizinhos, 06 de novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO BIAVA**

Creci nº 20.458

# RODRIGUES CORRETOR DE IMÓVEIS

Rua Paraná, nº 1188 – Centro Sul, CEP 85660-000

Fone: (46) 99914-5726 ou 3536-9130

Dois Vizinhos – PR



## AVALIAÇÃO

**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL, DOIS VIZINHOS – PR.**

Em requerimento do interessado, executei o imóvel abaixo relacionado, vistoria “IN SITU”, com levantamento objetivando estabelecer preço de mercado, conforme os parâmetros de comercialização do mercado imobiliário para AVALIAR: VALOR DE LOCAÇÃO.

**CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL:** Lote de terras urbano denominado PRAÇA, da quadra s/nº, localizado na parte Norte da cidade de Dois Vizinhos - Paraná, com área edificada de 20,25m<sup>2</sup> e área útil de 83,40m<sup>2</sup>. Matrícula: 30.966.

**Limites e confrontações:** NORTE: Pela Rua do Comércio, confronta com a quadra nº 44. ESTE: Pela Rua 7 de Setembro, confronta com a quadra nº 54. SUL: Pela Travessa nº 3, confronta com os lotes 3, 2 e 1 da quadra nº 55. OESTE: Pela Rua Silva Jardim, confronta com a quadra nº 56.

**VALOR LOCATIVO DO IMÓVEL:** Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões, características da zona, padrão do logradouro, situação, fins de utilização e o estado geral de conservação, avaliamos o imóvel quanto ao valor de comercialização em: **RS 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mensais.**

**METODOLOGIA AVALIATÓRIA:** Utilizamos do Método Comparativo Direto de Dados De Mercado, esse Método define o valor através da comparação com dados de mercados assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas ao imóvel avaliado.

Este Parecer de avaliação atende os requisitos da Resolução 957/2006 e 1.044/2007 e critérios mercadológicos de NB/ABNT – NBR 14.653 -2.

Dois Vizinhos - PR, 07 de novembro de 2018.

**Rodrigues**  
Corretor e Avaliador de Imóveis  
CRECI F. 27902

Vitorino Rodrigues dos Santos  
Creci nº F27902

# MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Dois Vizinhos – PR, 05 de agosto de 2019.

Pelo presente Laudo de Avaliação, Claudinei Schreiber, Fabiano Toscan e Moacir Andriolli, abaixo assinados, Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeados pelo Decreto nº. 10024/2013 de 07 de fevereiro de 2013, reuniu-se com o objetivo de reavaliar uma EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, MEDINDO 83,40m<sup>2</sup>. O espaço esta compreendido no lote de terras urbano denominado praça, da quadra s/nº, do patrimônio Dois Vizinhos, Parte Norte, da cidade e comarca de Dois Vizinhos – PR, com área total de 5.308,80m<sup>2</sup> (cinco mil, trezentos e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), sendo a área edificada de 20.25m<sup>2</sup> (vinte metros e vinte e cinco decímetros quadrados), com área útil de 83,40m<sup>2</sup> (oitenta e três metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes na matrícula sob o nº 30.966.

Após verificação “IN LOCO”, levando em consideração as informações contidas na CI 105/2019 e que a avaliação não será feita para venda e sim para CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, a comissão avalia em R\$ 800,00 o valor estimado para locação.

Atenciosamente,

CLAUDINEI SCHREIBER

FABIANO TOSCAN

MOACIR ANDRIOLLI

ESTAR  
DE SE  
DECRETO 10024/2013  
EIA-SE  
DECRETO 11817/2019



## LEI Nº 2241/2018

**Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público, para a exploração de serviços de lanchonete, nas dependências das Praças Ary Jayme Muller, da Amizade e Honoir Antonio Pereto, do Município de Dois Vizinhos, e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso de espaços públicos para a exploração de serviços de lanchonete nas Praças Ary Jayme Muller, da Amizade e Honoir Antonio Pereto, do Município de Dois Vizinhos.

Parágrafo único. As concessões de que trata o caput deste artigo, serão a título oneroso e realizadas mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública de maior oferta.

**Art. 2º** As áreas destinadas às Concessões de Uso são as construções já existentes nas Praças Ary Jayme Muller, da Amizade e Honoir Antonio Pereto, deste Município.

Parágrafo único. Eventuais alterações ou ampliações dos espaços destinados à exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável do Departamento de Gestão Urbana da Prefeitura, após a apresentação por parte das concessionárias do respectivo projeto.

**Art. 3º** Todos os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio na forma que dispuser a lei.

**Art. 4º** A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

**Art. 5º** O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

II - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

III - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no Parágrafo Único do art. 2º desta Lei;

IV - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

V - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VI - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;

VII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

VIII - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

IX - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

X - a observação às regras do Código de Posturas Municipal.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir nas concessões, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de Decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**Art. 7º** Extintas as concessões, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retomam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos aos concessionários através do contrato.

**Art. 8º** As concessões de que trata esta lei serão outorgadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, havendo interesse público, por igual período e se dará mediante termo aditivo.

**Art. 9º** As concessões ora tratadas serão regidas e embasadas, no que couber pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

**Art. 10** Nos processos licitatórios deverão seus editais obrigatoriamente contemplar as normas legais exigidas pela legislação federal, bem como aos ditames desta Lei.

**Art. 11** Demais regulamentos necessário ao aperfeiçoamento da presente Lei, deverão ser editados por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo.

**Art. 12** Eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos dezenove dias do mês de setembro do



ano de dois mil e dezoito, 57º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito



Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/09/2018

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

Município de Dois Vizinhos

**REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**  
COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR  
CNPJ 78.103.454/0001-85

LIVRO Nº 2  
**REGISTRO GERAL**

*Domingos Mendes Lustosa*  
Titular - CPF 113.073.589-34

MATRÍCULA Nº **30.966**

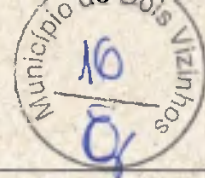
RUBRICA  
Φ

Data: 01/11/2007.

**IMÓVEL:** O lote de terras urbano denominado PRAÇA, da Quadra s/nº, do Patrimônio Dois Vizinhos, Parte Norte, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área de 5.308,80m2 (cinco mil trezentos e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: pela Rua do Comércio, confronta com a quadra nº 44. ESTE: pela Rua Sete de Setembro, confronta com a quadra nº 54. SUL: pela Travessa nº 03, confronta com os lotes nºs 03, 02 e 01 da quadra nº 55. OESTE: pela Rua Silva Jardim, confronta com a quadra nº 56. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, não consta qualificação. Transmissente: Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná (GETSOP), Órgão Misto União Federal-Estado do Paraná. Título: Título de Propriedade, expedido pelo Presidente do Getsop Ten. Cel. Luiz Barbosa Wolf, em 27 de novembro de 1.972. Valor: Cr\$ 106,94 (cento e seis cruzeiros e noventa e quatro centavos). Condições: as do Título. Registro Anterior: não há. R\$ 130,00 - (1.260 VRC). Dou fé. Oficial. *flauto*

Município de Dois Vizinhos  
15  
9

MATRÍCULA  
30.966



D-010/2020

Departamento de Compras

Dois Vizinhos, 21 de janeiro de 2020.

Prezado Senhor (a),

Solicito conta para depósito do crédito conforme segue:

**OBJETO - CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA ARY MULLER, DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, CONTENDO EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, MEDINDO 83,40M².**

**Valor Mensal: R\$ 800,00**

Solicitante: Marcia Besson Frigotto

Conforme CI- 014/2020 em anexo

Licitação autorizada pela Secretaria de Administração e Finanças

Crédito Dotação: Secretaria de Administração e Finanças

Sendo o que se apresenta,

Atenciosamente,

Clesio Fidencio  
Departamento de Compras

Ao  
Senhor  
Ademir Luiz Batistella  
Departamento de Contabilidade





**Município de Dois Vizinhos**  
**Departamento de Contabilidade**



**CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**

Informo abaixo a conta bancária para depósito referente ao valor da concessão onerosa de uso de espaço público da Praça Ary Muller:

Banco: 001 - Banco do Brasil

Agência: 919-9 - Dois Vizinhos

C/C: 6097-6 - PMDV Conta Movimento

Dois Vizinhos/PR, 21 de janeiro 2020.

Anderson Mazzuco Lazarin

CRC 066020/O-8



**LEI N.º 2241/2018**

**Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público, para a exploração de serviços de lanchonete, nas dependências das Praças Ary Jayme Muller, da Amizade e Honoir Antonio Pereto, do Município de Dois Vizinhos, e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte.

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso de espaços públicos para a exploração de serviços de lanchonete nas Praças Ary Jayme Muller, da Amizade e Honoir Antonio Pereto, do Município de Dois Vizinhos.

**Parágrafo Único.** As concessões de que trata o caput deste artigo, serão a título oneroso e realizadas mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública de maior oferta.

**Art. 2º** As áreas destinadas às Concessões de Uso são as construções já existentes nas Praças Ary Jayme Muller, da Amizade e Honoir Antonio Pereto, deste Município.

**Parágrafo Único.** Eventuais alterações ou ampliações dos espaços destinados à exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável do Departamento de Gestão Urbana da Prefeitura, após a apresentação por parte das concessionárias do respectivo projeto.

**Art. 3º** Todos os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio na forma que dispuser a lei.

**Art. 4º** A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.



**Art. 7º** Extintas as concessões, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos aos concessionários através do contrato.

**Art. 8º** As concessões de que trata esta lei serão outorgadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, havendo interesse público, por igual período e se dará mediante termo aditivo.

**Art. 9º** As concessões ora tratadas serão regidas e embasadas, no que couber pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

**Art. 10.** Nos processos licitatórios deverão seus editais obrigatoriamente contemplar as normas legais exigidas pela legislação federal, bem como aos ditames desta Lei.

**Art. 11.** Demais regulamentos necessário ao aperfeiçoamento da presente Lei, deverão ser editados por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo.

**Art. 12.** Eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, 57º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
**Prefeito**



**Art. 5º** O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

II – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

III – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no Parágrafo Único do art. 2º desta Lei;

IV – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

V – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VI – desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;

VII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

VIII – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

IX – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

X – a observação às regras do Código de Posturas Municipal.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir nas concessões, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Parágrafo Único.** A intervenção será feita através de Decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

CI-005/2020

Licitação/Modalidade: Concorrência Pública  
Tipo: Maior oferta



Forma de pagamento:

O valor deverá ser pago mediante transferência bancária, e/ou Documento de Arrecadação Municipal, mensal no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do termo de contrato, na Conta Corrente n. 6097-6, Agência 0919-9 de Dois Vizinhos – Banco 001-1- Banco do Brasil S/A – Correntista: Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, e/ou através de DAM-Documento de Arrecadação Municipal.

**OBJETO - CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA ARY MULLER, DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, CONTENDO EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, MEDINDO 83,40M<sup>2</sup>.**

**OBRIGAÇÕES/ENCARGOS:** Fica a cargo da concessionária a limpeza diária (segunda a segunda) dos banheiros públicos, incluindo produtos de higiene e limpeza, e também a higienização da área edificada concedida em concessão.

Quanto aos banheiros os mesmos devem estar identificados com placa bem legível indicando "Banheiro Público", e deverão ser mantidos abertos no mínimo entre às 8 e 20 horas, sem nenhuma restrição ao público. Podendo por interesse da administração Municipal, ser solicitado e/ou autorizado horários diferenciados.

**JUSTIFICATIVA** – Justifica-se com base na Lei Municipal nº 2241/2018, e se dará a abertura de certame licitatório através de concorrência pública, Maior Oferta, para o período de 60 (sessenta) meses ininterruptos.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O procedimento licitatório deverá observar o disposto na Lei 8.666/1993, Decreto Federal 3.555/2002.

**DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS:**

O valor mínimo mensal para concessão foi estimado com base em avaliação mercadológica feitas por corretores credenciados. Os pareceres seguem anexo no bojo deste processo.

**VALOR MÍNIMO**

O valor mínimo para ser ofertado no certame será de **R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.**

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom of the page.

### **PAGAMENTO:**

O valor deverá ser pago mediante transferência bancária, e/ou Documento de Arrecadação Municipal, mensal no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do termo de contrato, na Conta Corrente n. 6097-6, Agência 0919-9 de Dois Vizinhos – Banco 001-1- Banco do Brasil S/A – Correntista: Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, e/ou através de DAM-Documento de Arrecadação Municipal.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, assegurada prévia defesa, de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10520/02 e 15.608/07, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial do serviço cuja resultante seja a rescisão contratual;

III – multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos itens anteriores;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até a 2 (dois) anos, sanção a ser aplicada segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida após a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos danos causados e após o decurso do prazo da sanção aplicada com base no Inciso IV, desta cláusula.

### **DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, ou o seu cumprimento irregular;

II - O atraso injustificado no depósito do valor ofertado;

III - A má qualidade na prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação por escrito à Administração;



IV - A sub - contratação total ou parcial do objeto contratual, a associação do Contratado com outrem, sua cessão ou transferência, total ou parcial;

V - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei 8.666/93;

VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado a Contratada o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

É facultada ao presidente da comissão de licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

Fica assegurado ao presidente da comissão de licitações o direito de, no interesse da Administração anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas sendo que a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

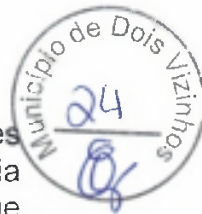
Após a apresentação da Proposta não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito do presidente da comissão de licitações;

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação expressa do presidente da comissão de licitações ao contrário;

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo em dias de expediente;

As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os Interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do mesmo;





Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, ficando a decisão a critério do presidente da comissão de licitações.

Quaisquer dúvidas relativas à presente licitação serão dirimidas pelo presidente da comissão de licitações;

Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições das Leis Federais que norteiam as licitações.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do certame.

O foro da Comarca do Município de Dois Vizinhos, será o único competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida relativa ao presente procedimento, com exclusão de qualquer outro.

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato de prestação de serviços a ser firmado com a empresa vencedora terá a vigência de 60 (sessenta) meses, sendo que o início da execução do contrato se dará na data de assinatura do contrato, podendo ser renovado, havendo interesse público, por igual período através de termo aditivo.

#### **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O preço consignado no contrato de concessão será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do IGPM. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

##### **São obrigações da Contratada:**

De acordo com a Lei Municipal 2241/2018, Art. 5º O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:

- I – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- II – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- III – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as





disposições contidas no Parágrafo Único do art. 2º desta Lei; IV – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

V – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VI – desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;

VII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

VIII – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

IX – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

X – a observação às regras do Código de Posturas Municipal

**DAS MELHORIAS:** Eventuais alterações ou ampliações dos espaços destinados à exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável do Departamento de Gestão Urbana da Prefeitura, após a apresentação por parte das concessionárias do respectivo projeto.

**GESTOR:** Marcia Besson Frigotto

**FISCAL:** José Carlos Bonissoni

**SUPLENTE DE FISCAL:** Nidio Tonial

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Clesio Fidencio  
Departamento de Compras

Ao

Departamento de Licitações



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n°: 001/2020**

**TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA**

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - ESTADO DO PARANÁ**

**PREÂMBULO**

O Município de DOIS VIZINHOS, Estado do Paraná, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 76.205.640/0001-08, com sede à Av. Rio Grande do Sul n° 130, Centro, em DOIS VIZINHOS, Estado do Paraná, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, às **8 horas e 00 minutos do dia 6 de março de 2020**, observadas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, Decreto Federal 3.555/2002 e da Lei Municipal 2241/2018, objetivando a outorga para **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA ARY JAYME MULLER, DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, conforme descrito neste edital.

**1 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA DISPUTA**

**1.1 LOCAL:** Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130 – Dois Vizinhos – PR.

**1.2 DATA:** 6 de março de 2020.

**1.3 HORÁRIO:** 8 horas e 00 minutos

**1.4 Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 001/2020.**

**2 – OBJETO**

**CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA ARY JAYME MULLER, DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, CONTENDO EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, MEDINDO 83,40m².**

**2.1** O espaço a que se refere a concessão esta compreendido no lote de terras urbano denominado praça, da quadra s/n°, do patrimônio Dois Vizinhos, Parte Norte, da cidade e comarca de Dois Vizinhos – PR, com área total de 5.308,80m² (cinco mil, trezentos e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), sendo a área edificada de 20.25m² (vinte metros e vinte e cinco decímetros quadrados), com área útil de 83,40m² (oitenta e três metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes na matrícula sob o n° 30.966.

**2.1.1** Fica sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a manutenção do espaço total de 83,40m².



2.2 Fica expressamente vedada a transferência ou cessão do espaço concedido de qualquer das instalações do bem Imóvel de propriedade do Município, localizado entre a Rua do Comércio, Rua 7 de Setembro, Rua Guilherme Antônio Giordani e Rua João Dalpasquale, objeto da presente Concessão, como também a utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

### 3 – VISTORIA DO LOCAL

3.1 Os licitantes poderão realizar vistoria e tomar conhecimento das condições do local, objeto da presente concessão (lanchonete), verificando a veracidade das informações contidas no presente edital, ficando às suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações necessárias à elaboração da proposta, devendo apresentar **Declaração de Vistoria (ANEXO V)**, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento da concessão.

3.2 A vistoria deverá ser realizada previamente à sessão de abertura da Concorrência, e poderá ser agendada com o Senhor José Carlos Bonissoni, junto à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos pelo telefone 46 3536-2564.

3.3 Se a parte interessada não achar necessário fazer a vistoria, a mesma deverá apresentar a **Declaração Formal de Dispensa (ANEXO V.1)**, responsabilizando-se o concessionário pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local.

### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atendam todas as cláusulas deste Edital, inclusive quanto à documentação exigida e deverão possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

4.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

- a) Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- b) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- c) Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93.
- d) Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.
- e) Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação.
- f) Grupos de sociedades de direito e de fato.



g) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, sócios ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo figurem como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado no Município de Dois Vizinhos.

h) Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro devem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

4.3 Caso se constate a ocorrência das situações impeditivas, ainda que “a posteriori”, a licitante será inabilitada, desclassificada ou terá revogada a Concessão de uso outorgada pela Administração, podendo incorrer, juntamente com seus representantes, nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.4 A participação neste edital, expressa plenamente que a licitante tem ciência, atende e se submete a todas as Cláusulas e condições do presente Edital, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

5.1 O prazo de vigência da concessão será pelo período de **5 (cinco) anos**, contados da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser renovado, havendo interesse público, por igual período e se dará mediante termo aditivo.

## 6. DO PREÇO MÍNIMO

6.1 O valor mínimo a ser pago pela concessão do espaço será de **R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais**.

6.2 O valor mínimo para concessão foi estimado com base em avaliação mercadológica feitas por corretores credenciados. Os pareceres seguem anexo no bojo deste processo.

## 7. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

No envelope n.º 01 deverão ser acondicionados os documentos seguindo rigorosamente a ordem abaixo descrita:

### 7.1.1. Habilitação Jurídica:

a) *Se representante legal*, deverá apresentar: o estatuto social, contrato social com todas as alterações ou consolidado, ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

*Se procurador* deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, este com FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social com todas as alterações ou consolidado ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no



qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

*Tratando-se de credenciado*, a carta de credenciamento COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação. (modelo sugerido - Anexo VIII);

Declaração de “**Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Proposta**” (conforme modelo - Anexo III);

Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, as **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

I- Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador (conforme modelo - Anexo VI);

#### 7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014);

c) prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

c.1) a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

c.2) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

c.3) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).



### 7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de **falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial** expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

b) **Balanco Patrimonial** e Demonstrações Contábeis do exercício social de 2018 ou 2019, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes);

Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (Registrado nos órgãos competentes);

O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis - DRE, (DFC, DMPL, etc), Notas Explicativas, com o devido registro na Junta Comercial, já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED fica substituído a exigibilidade do registro na Junta Comercial pela apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

c) **Prova de Capacidade financeira** (conforme modelo – Anexo VII), apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP);$$

### 7.1.4. Qualificação Técnica

a) Não exigida para este certame.

### 7.1.5. Declaração Unificada (conforme modelo – Anexo IV);

**7.2. As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 60 (sessenta) dias após a data da emissão.**

7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração



convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.6. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cotejada com os originais para os mesmos fins acima mencionados.

7.7. Os documentos obtidos através de *sites* terão sua autenticidade verificada, via *Internet* e certificada pelo Presidente da Comissão ou extraído o respectivo comprovante, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

7.8. Os *sites* oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

7.9. Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem as exigências deste edital para tal fim.

7.10. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;
- c) se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e
- d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. O Presidente da Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.12. A não apresentação de documentos que para a sua autenticidade, eficácia e validade devam ser verificados *on line* pela Administração via internet, desde que atendidas as disposições constantes em atos normativos específicos, inviabilizará a inabilitação do proponente motivada na ausência de apresentação na forma prevista no item 7.6 supra.

**Nota: Todos os documentos impressos devem preferencialmente ser em papel reciclável.**

## **8 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

8.1 Os interessados em participar da presente CONCORRÊNCIA deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura de Dois Vizinhos, na data e horário supracitado os 2 (dois) envelopes lacrados, contendo o seguinte:



- a) ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.  
b) ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

8.2 Os documentos de habilitação e a proposta mencionados no **item 7 e subitens** deverão ser acondicionados em envelope fechado no qual conste, externamente:

<b>Município de Dois Vizinhos</b>	<b>Município de dois vizinhos</b>
<b>Concorrência nº 001/2020</b>	<b>Concorrência nº 001/2020</b>
<b>Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação</b>	<b>Envelope n.º 02 - Proposta de Preços</b>
<b>Identificação e endereço da proponente</b>	<b>Identificação e endereço da proponente</b>

8.3 O proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 7 e subitens** para o ENVELOPE nº 01 - HABILITAÇÃO, será inabilitado, não podendo participar das fases posteriores, com a consequente devolução do ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, após a homologação final.

8.4 Não serão admitidas emendas, rasuras ou entrelinhas na documentação e na proposta.

8.5 A Comissão Permanente de Licitações poderá desclassificar a proposta ou inabilitar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do art. 43, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

## 9 - ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 Na data supracitada no preâmbulo deste edital, serão abertos os envelopes deste edital, em reunião pública, na sede da Prefeitura de Dois Vizinhos, para exame da documentação e julgamento das propostas.

9.2 Das reuniões serão lavradas atas, relatando as eventuais ocorrências.

9.3 Os documentos do envelope nº 01, serão rubricados pelos representantes e examinados pela Comissão, sendo inabilitada a proponente que deixar de apresentar os documentos solicitados.

9.3.1 Da empresa inabilitada não será aberto o envelope nº 2, sendo-lhe devolvido sob protocolo, decorrido o prazo recursal.

9.4 Os envelopes nº 2 (proposta) das empresas habilitadas serão abertos e as propostas rubricadas por todos os presentes e examinados pela Comissão, e serão desclassificados os proponentes que deixarem de satisfazer os requisitos solicitados.

9.5 Cada empresa participará com apenas um representante, que devidamente habilitado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento.

9.6 Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do edital de concorrência, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso, de acordo com a Lei 8.666/93.





## 10 - DA PROPOSTA

**10.1** A proposta de Preços contida no Envelope nº 2 devidamente assinada pelo representante legal, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com indicação do nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como nome/cargo da pessoa responsável, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Licitações entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame, e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, e conter:

**a)** Valor proposto para a concessão, que deverá ser pago mensalmente pela concessão, considerando até 2 (dois) algarismos após a vírgula, observando o valor mínimo admitido conforme **item 6** deste Edital.

**b)** Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data prevista para a abertura dos envelopes. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**I** - As propostas que não contiverem o prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme Lei 8.666/93, Artigo 64, § 3º.

**II** - Ficam suspensos os prazos de validade das propostas durante o período concedido para interposição e julgamento de recursos.

**c)** Modalidade de garantia que será apresentada caso seja considerada vencedora do certame.

**10.2** A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.3** A proposta apresentada será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.4** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço inferior ao estipulado no item 6 deste Edital.

## 11 - PROCEDIMENTO

**11.1** A sessão pública para recebimento dos envelopes será feita no local, data e horário conforme previsto no preâmbulo deste Edital, sendo que cada proponente poderá credenciar um representante junto à mesa.

**11.2** Após a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes, momento a partir do qual não serão admitidos outros concorrentes.

**11.3** A seguir, dar-se-á início à abertura dos **Envelopes de nº 01 - Documentos de Habilitação**.

**11.4** Será, então, franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestiva e conseqüentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior.

**11.5** As considerações serão devidamente registradas em Ata, sendo que a apreciação de cada uma delas ficará a cargo da Comissão de Licitações.



**11.6** A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos e devolverá o envelope nº 02 - PROPOSTA, inviolados, aos licitantes que porventura não foram aceitos, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**11.7** Serão abertos os **Envelopes nº 2 - Propostas de Preços**, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**11.8** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições apresentadas, uma vez entregues as propostas.

**11.9** Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **Item 10** deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**11.10** O julgamento e classificação das propostas se darão de acordo com o estabelecido no **Item 12** deste Edital.

**11.11** Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e, depois de aprovada, assinada por todos os presentes.

## **12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1** A classificação e o julgamento das propostas será pelo critério da **MAIOR OFERTA**, assim considerada aquela que apresentar o maior valor a ser pago mensalmente pela concessão do espaço, desde que atendidas às exigências e especificações deste Edital, não podendo ser inferior ao valor mínimo estipulado no item **“06 – PREÇO MÍNIMO”**.

**12.2** Esta licitação será processada e julgada nos termos do Art. 3º, § 2º, Art. 43, Art. 45, § 1º, IV e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, decidir-se-á por sorteio, em ato público, a ser realizado no mesmo horário e local, na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **13 - TIPOS DE COMÉRCIO PERMITIDOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

**13.1** Na área da concessão, somente poderão ser praticadas atividades que estejam devidamente autorizadas pelo Município.

**13.2** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá alterar a finalidade do objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

**13.3** Quanto aos banheiros os mesmos deverão estar identificados com placa bem legível indicando “Banheiro Público” e deverão ser mantidos abertos no mínimo entre as 8 e 20 horas, sem nenhuma restrição ao público. Podendo por interesse da Administração Municipal, ser solicitado e/ou autorizado horários diferenciados.

**13.4** O município de Dois Vizinhos não assume:



a) inclusive para efeitos na Lei nº 8078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

b) qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

**13.5** É vedada a subcontratação de outra empresa, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

**13.6.** Eventuais alterações ou ampliações dos espaços destinados à exploração dos serviços de que trata a Lei 2241/2018, serão permitidas mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável do Departamento de Gestão Urbana da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, após a apresentação por parte das concessionárias do respectivo projeto.

#### **14 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**14.1** De acordo com a Lei Municipal nº 2241/2018, Art. 5º o edital de Concorrência Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, são obrigações da concessionária:

I - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

II - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

III - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no Parágrafo Único do art. 2º desta Lei;

IV - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

V - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VI - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;

VII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

VIII - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

IX - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

X - a observação às regras do Código de Posturas Municipal.

**14.2** O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir nas concessões, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais



pertinentes.

#### **Parágrafo único**

A intervenção será feita através de Decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

## **15 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

### **15.1 São obrigações da CONCEDENTE:**

- a) Entregar a CONCESSIONÁRIA o imóvel concedido em estado de servir ao uso a que se destina.
- b) Garantir, durante o tempo da Concessão, o uso pacífico do imóvel concedido.
- c) Manter, durante a Concessão, a forma e o destino do imóvel.
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Concessão.
- e) Fornecer a CONCESSIONÁRIA, recibo discriminado das importâncias por esta pagas vedada a quitação genérica.
- f) Fiscalizar a qualquer tempo, a utilização e manutenção regular do imóvel, determinando providências necessárias a sua regular utilização e manutenção.
- g) Revogar a concessão unilateralmente desde que verificada qualquer circunstância que implique no desvio de finalidade do objeto, independente de indenização e notificação prévia.
- h) Requisitar a utilização do imóvel sempre que necessário para realização de eventos do Município Dois Vizinhos.
- i) Fornecer o calendário e horários dos eventos à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de uma semana.

## **16 - PAGAMENTO**

**16.1** O pagamento devido a Concedente deverá ser efetuado mensalmente, mediante transferência bancária (Conta Corrente 6097-6, Agência 0919-9, Banco 001-1 – Banco do Brasil S/A – Correntista: Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos), e/ou Documento de Arrecadação Municipal - DAM, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão.

## **17 - ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**17.1** Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal convocará o adjudicatário para assinar o Contrato de Concessão em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**17.2** A Prefeitura Municipal poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em



igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**17.3** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**17.3.1** O disposto no item 17.3 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 17.2, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

## **18 - GARANTIA DA CONCESSÃO**

**18.1** Para o início da concessão, a empresa vencedora deverá apresentar a *Garantia da Concessão*, correspondente a 2 (duas) vezes o valor mensal a ser pago pela concessão, através de depósito em dinheiro. A CONCESSIONÁRIA deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, para obter instruções de como efetuar-la.

**18.2** A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será restituída após o término do contrato, atualizada monetariamente pelo índice poupança.

**18.3** Todas as vantagens da caução reverter-se-ão em benefício da CONCESSIONÁRIA, se não ocorrerem inadimplências contratuais durante a vigência da concessão.

**18.4** A caução servirá para cobrir quaisquer despesas oriundas de inadimplência contratual, provocada pela CONCESSIONÁRIA.

**18.5** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

## **19 - REVISÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**19.1** O preço consignado no contrato de concessão será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do IGP-M. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **20 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**20.1** Das decisões proferidas nesta licitação quanto ao julgamento das propostas, habilitação, inabilitação, revogação ou anulação da licitação, caberá recurso, com efeito suspensivo e em única instância, desde que interposto no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da respectiva comunicação, sob



pena de preclusão, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**20.2** O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, conforme endereço no preâmbulo deste Edital e dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** da data da respectiva publicação.

**20.3** Interposto o recurso, dar-se-á conhecimento de seus termos aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da respectiva comunicação;

**20.4** Decorrido o prazo de interposição de recursos ou julgados os recursos interpostos a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**.

## **21 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**21.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, conforme endereço no preâmbulo deste Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

**21.2** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**21.3** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**21.4** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

## **22 - RESCISÃO CONTRATUAL**

**22.1** Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato de Concessão:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, ou o seu cumprimento irregular;
- b) O atraso injustificado no depósito do valor ofertado;
- c) A má qualidade na prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação por escrito à Administração.
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação do contratado com outrem, sua cessão ou transferência, total ou parcial;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/93;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- h) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

### **23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato de Concessão, no caso de inexecução total dos serviços.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato de Concessão, no caso de inexecução parcial do serviço cuja resultante seja a rescisão contratual.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até a 2 (dois) anos, sanção a ser aplicada segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida após a CONCESSIONARIA ressarcir a Administração pelos danos causados e após o decurso do prazo da sanção aplicada com base no inciso IV, desta cláusula.

### **24 - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**24.1** A Administração indicará como gestor do Contrato de Concessão a Secretária de Administração e Finanças, Senhora Marcia Besson Frigotto, como fiscal o servidor José Carlos Bonissoni e como suplente de fiscal o servidor Nidio José Tonial, conforme atribuições descritas na Instrução Normativa 001/2018.

**24.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **25 - TÉRMINO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**25.1** O Contrato de Concessão cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso.

**25.2** De pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Desapropriação do imóvel, quando ficará o Município desobrigado de quaisquer cláusulas desta Concessão.



- b) Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel ora concedido a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 30 (trinta) dias.
- c) Com a morte do titular da Concessão, a mesma, passará para o cônjuge e/ou descendente direto, desde que o mesmo (a) seja responsável pela unidade produtiva.
- d) Na hipótese do Concessionário subcontratar a presente Concessão, no todo ou em parte.
- e) Pela rescisão unilateral pelo Município de Dois Vizinhos, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações da Concessionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal.
- f) A partir de 3 (três) notificações de irregularidades apontadas tanto por ordem administrativa bem como sanitária.

25.3. Extintas as concessões, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos aos concessionários através do contrato.

## 26 - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

26.2 A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

26.3 Esclarecimentos sobre o conteúdo do presente Edital serão prestados na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, ou pelo telefone (46) 3536-8848, junto a Comissão Permanente de Licitação.

26.4 Fica a concorrente ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, bem como a submissão às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão a Concessão correspondente.

26.5 A Concessionária deverá manter, durante toda a vigência da Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26.6 Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

26.7 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação, quando for o caso, sempre se levando em consideração as disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal n.º 8.987/95 e demais legislação pertinente.





**26.8** Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta financeira.

**26.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

**26.10** As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das licitantes.

**26.11** Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

**26.12** As proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas sendo que a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**26.13** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**26.14** Após a apresentação da Proposta não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito do presidente da comissão de licitações;

**26.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação expressa do Presidente da comissão de licitações ao contrário;

**26.16** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do mesmo;

**26.17** Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, ficando a decisão a critério do presidente da comissão de licitações.

**26.18** Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos - PR para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro Contrato de Concessão, com a renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

## **27 - ANEXOS DO EDITAL**

- ANEXO I – Minuta do Contrato de Concessão;
- ANEXO II – Proposta de Preços;
- ANEXO III – Declaração de Pleno Atendimento as Condições do Edital;
- ANEXO IV – Declaração Unificada;



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná



17

- ANEXO V – Declaração/Termo de Vistoria;
- ANEXO V.1 – Declaração formal de Dispensa de Vistoria;
- ANEXO VI – Declaração de Enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte/Microempreendedor Individual;
- ANEXO VII – Capacidade Financeira;
- ANEXO VIII – Declaração/Carta Credencial;
- ANEXO IX – Termo de Renúncia.

Dois Vizinhos, 03 de fevereiro de 2020.

**Raul Camilo Isotton**

**Prefeito**

**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO****CONTRATO DE CONCESSÃO Nº ...../2020****CONTRATO PARA OUTRGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO**

Que entre si celebram, o Município de Dois Vizinhos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.640/0001-08, com sede à Rua Avenida Rio Grande do Sul, nº 130, em Dois Vizinhos - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Raul Camilo Isotton, como **CONCEDENTE**, e ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na Rua ..., nº ....., Bairro....., na cidade de ....., Estado do ....., E-mail: .....; Telefone (.....), neste ato representada por seu representante legal, Senhor ....., CPF nº ....., como **CONCESSIONÁRIO**, tendo certa e ajustada a concessão de bem imóvel, adiante especificado, oriundo de licitação na modalidade de **Concorrência Pública nº 001/2020**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA ARY JAYME MULLER, DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, CONTENDO EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, MEDINDO 83,40m².**

**Parágrafo Primeiro**

O espaço a que se refere a concessão esta compreendido no lote de terras urbano denominado praça, da quadra s/nº, do patrimônio Dois Vizinhos, Parte Norte, da cidade e comarca de Dois Vizinhos – PR, com área total de 5.308,80m² (cinco mil, trezentos e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), sendo a área edificada de 20.25m² (vinte metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), com área útil de 83,40m² (oitenta e três metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes na matrícula sob o nº 30.966.



### **Parágrafo Único**

Fica sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a manutenção do espaço total de 83,40m<sup>2</sup>.

### **Parágrafo Segundo**

Fica expressamente vedada a transferência ou cessão do espaço concedido de qualquer das instalações do bem Imóvel de propriedade do Município, localizado entre as Rua do Comércio, Rua 7 de Setembro, Guilherme Antônio Giordani e Rua João Dalpasquale, objeto da presente Concessão, como também a utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - TIPO DE COMÉRCIO PERMITIDO E FORMA DE EXECUÇÃO**

Na área da concessão, somente poderão ser praticadas atividades que estejam devidamente autorizadas pelo Município.

### **Parágrafo Primeiro**

A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

### **Paragrafo Segundo**

Quanto aos banheiros os mesmos deverão estar identificados com placa bem legível indicando “Banheiro Público” e deverão ser mantidos abertos no mínimo entre as 8 e 20 horas, sem nenhuma restrição ao público. Podendo por interesse da Administração Municipal, ser solicitado c/ou autorizado horários diferenciados.

### **Parágrafo Terceiro**

O município de Dois Vizinhos não assume:

- a) inclusive para efeitos na Lei nº 8078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- b) qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

### **Parágrafo Quarto**

É vedada a subcontratação de outra empresa, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

A CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE o valor de R\$ ..... (.....), mensais, pelo uso do espaço descrito na Cláusula Primeira.



#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

O prazo de vigência da concessão será pelo período de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser renovado, havendo interesse público, por igual período e se dará mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O pagamento devido a Concedente deverá ser efetuado mensalmente, mediante transferência bancária (Conta Corrente 6097-6, Agência 0919-9, Banco 001-1 – Banco do Brasil S/A – Correntista: Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos), e/ou Documento de Arrecadação Municipal - DAM, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA CONCESSÃO**

Para início da concessão, a empresa concessionária apresentou a Garantia da Concessão, correspondente a 2 (duas) vezes o valor mensal a ser pago pela concessão, perfazendo o valor de R\$ ..... (.....), na forma de depósito em dinheiro. A CONCESSIONÁRIA deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, para obter instruções de como efetuá-la.

##### **Parágrafo Primeiro**

A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será restituída após o término do contrato, atualizada monetariamente pelo índice poupança.

##### **Parágrafo Segundo**

Todas as vantagens da caução reverter-se-ão em benefício da CONCESSIONÁRIA, se não ocorrerem inadimplências contratuais durante a vigência da concessão.

##### **Parágrafo Terceiro**

A caução servirá para cobrir quaisquer despesas oriundas de inadimplência contratual, provocada pela CONCESSIONÁRIA.

##### **Parágrafo Quarto**

A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

##### **Parágrafo Primeiro**

De acordo com a Lei Municipal nº 2241/2018, Art. 5º o edital de Concorrência Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:



- I - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- II - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- III - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no Parágrafo Único do art. 2º desta Lei;
- IV - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;
- V - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- VI - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;
- VII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;
- VIII - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;
- IX - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.
- X - a observação às regras do Código de Posturas Municipal.

## **Parágrafo Segundo**

O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir nas concessões, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

- I- A intervenção será feita através de Decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Entregar a CONCESSIONÁRIA o imóvel concedido em estado de servir ao uso a que se destina.
- b) Garantir, durante o tempo da Concessão, o uso pacífico do imóvel concedido.
- c) Manter, durante a Concessão, a forma e o destino do imóvel.
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Concessão.
- e) Fornecer a CONCESSIONÁRIA, recibo discriminado das importâncias por esta pagas vedada a quitação genérica.
- f) Fiscalizar a qualquer tempo, a utilização e manutenção regular do imóvel, determinando providências necessárias a sua regular utilização e manutenção.



- g) Revogar a concessão unilateralmente desde que verificada qualquer circunstância que implique no desvio de finalidade do objeto, independente de indenização e notificação prévia.
- h) Requisitar a utilização do imóvel sempre que necessário para realização de eventos do Município Dois Vizinhos.
- i) Fornecer o calendário e horários dos eventos à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de uma semana.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL**

O preço consignado no contrato de concessão será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do IGP-M. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato de Concessão, no caso de inexecução total dos serviços.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato de Concessão, no caso de inexecução parcial do serviço cuja resultante seja a rescisão contratual.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até a 2 (dois) anos, sanção a ser aplicada segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida após a CONCESSIONARIA ressarcir a Administração pelos danos causados e após o decurso do prazo da sanção aplicada com base no inciso IV, desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÉRMINO DO CONTRATO**

##### **Parágrafo Primeiro**

O Contrato de Concessão cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso.

##### **Parágrafo Segundo**

De pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- a) Desapropriação do imóvel, quando ficará o Município desobrigado de quaisquer cláusulas desta Concessão.
- b) Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel ora concedido a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 30 (trinta) dias.
- c) Com a morte do titular da Concessão, a mesma, passará para o cônjuge e/ou descendente direto, desde que o mesmo (a) seja responsável pela unidade produtiva.
- d) Na hipótese do Concessionário subcontratar a presente Concessão, no todo ou em parte.
- e) Pela rescisão unilateral pelo Município de Dois Vizinhos, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações da Concessionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal.
- f) A partir de 3 (três) notificações de irregularidades apontadas tanto por ordem administrativa bem como sanitária.

#### **Parágrafo Terceiro**

Extintas as concessões, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos aos concessionários através do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato de Concessão:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, ou o seu cumprimento irregular;
- b) O atraso injustificado no depósito do valor ofertado;
- c) A má qualidade na prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação por escrito à Administração.
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação do contratado com outrem, sua cessão ou transferência, total ou parcial;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/93;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- h) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa.





Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná



24

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

A Administração indicará como gestor do Contrato de Concessão a Secretária de Administração e Finanças, Senhora Marcia Besson Frigotto, como fiscal o servidor José Carlos Bonissoni e como suplente de fiscal o servidor Nídio José Tonial, conforme atribuições descritas na Instrução Normativa 001/2018.

### Parágrafo Único

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

### Parágrafo Primeiro

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos - PR para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com a Expressa e formal renúncia de outro qualquer.

### Parágrafo Segundo

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Dois Vizinhos, ..... de ..... de 2020.

Prefeito

\_\_\_\_\_  
Concessionária



**ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

**À Comissão Permanente de Licitação**  
**Edital de Concorrência Pública nº 001/2020**

A Empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº ....., com endereço na Rua ....., nº ....., CEP: ....., na cidade de ....., Estado do ....., telefone (...) ....., e-mail:..... por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe, que tem por objeto a outorga de concessão onerosa de uso de bem público de propriedade do Município, sendo uma edificação em alvenaria medindo 20,25m<sup>2</sup> (vinte metros e vinte e cinco decímetros quadrados), com área útil de 83,40m<sup>2</sup> (oitenta e três metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes na matrícula sob o nº 30.966.

**Valor Mensal Proposto: R\$ ..... (.....).**

**Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da abertura do certame.**

**Modalidade de garantia que será apresentada caso seja considerada vencedora do certame:**

..... de ..... de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO  
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 001/2020

A empresa.....,  
estabelecida.....inscrita no CNPJ sob o nº  
.....declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes  
deste processo licitatório e seus anexos, e que **ATENDEMOS PLENAMENTE** aos requisitos necessários para  
habilitação e proposta e declaramos que **CUMPRE PLENAMENTE** os requisitos de habilitação, nos termos  
do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa

**Carimbo do CNPJ da empresa**



ANEXO IV  
DECLARAÇÃO UNIFICADA  
(modelo)

**À Comissão de Licitações**

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 001/2020

**RAZÃO SOCIAL e CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **NÃO EMPREGAMOS** menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) **RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA** (sócio administrador no contrato social) é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

**NOME DA FANTASIA:** .....

**RAMO DE ATIVIDADE N.º:** .....

**INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º:** .....

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º:** .....

4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ( )**



Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7- Declaramos que a empresa contribui para a promoção do **Desenvolvimento Nacional Sustentável** no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 8666/93 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

8- Declaro que após a assinatura do contrato, apresentarei a Garantia da Concessão, correspondente a 2 (duas) vezes o valor mensal a ser pago pela concessão, através de depósito em dinheiro, a responsável pelo Departamento de Administração.

..... de 2020.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa

**Carimbo do CNPJ da empresa**



## ANEXO V - MODELO TERMO DE VISTORIA

À

**Comissão Permanente de Licitação**

**Edital de Concorrência Pública nº 001/2020**

A Empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº ....., com endereço na Rua ....., nº ....., CEP: ....., na cidade de ....., Estado do ....., telefone (...) ....., e-mail:..... por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que efetuou a vistoria do imóvel a ser concedido, objeto da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 001/2020**, constatando a regularidade da área e que tomamos conhecimento das peculiaridades inerentes a natureza da concessão e de todos os elementos necessários a elaboração da proposta que será sob nossa inteira responsabilidade.

..... de ..... de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



ANEXO V.1

**MODELO DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISTORIA**

À

**Comissão Permanente de Licitação**

**Edital de Concorrência Pública nº 001/2020**

A Empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº ....., com endereço na Rua ....., nº ....., CEP: ....., na cidade de ....., Estado do ....., telefone (...) ....., e-mail:..... por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA** que renuncia a vistoria do imóvel a ser concedido, objeto da licitação modalidade Concorrência Pública nº 001/2020, afirma ainda que tem pleno conhecimento das peculiaridades inerentes a natureza da concessão e de todos os elementos necessários a elaboração da proposta, responsabilizando-se o pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de concessão.

..... de ..... de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**  
(modelo)

**À Comissão de Licitações**

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: CONCORRÊNCIA n°. 001/2020

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; n° e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), nos termos da lei.

Declaro que estou ciente de que a emissão de declaração falsa de enquadramento objetivando os benefícios da Lei Complementar n° 123/2006 para a obtenção de tratamento diferenciado em licitações, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992 (declaração de inidoneidade da empresa (art. 46 da Lei 8.443/1992), como também caracteriza crime de que trata o art. 299 do código Penal.

..... de 2020.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

\*Obs: (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual) deixar a informação referente ao enquadramento da empresa, suprimir as outras duas condições.



**ANEXO VII****CAPACIDADE FINANCEIRA (modelo)****À Comissão de Licitações**

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: CONCORRÊNCIA nº. 001/2020

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

**SÃO AS DEMOSTRAÇÕES:**

Tipo de Índice	Valor em Reais	Índice
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = (AC / PC)$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC: Ativo Circulante;

RLP: Realizável a Longo Prazo;

AP: Ativo Permanente;

ELP: Exigível a Longo Prazo.

PC: Passivo Circulante;

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.

Quando o índice de Liquidez for menor que 1,00 (um vírgula zero) a proponente poderá comprovar através de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que poderá ser verificado por meio do Balanço Patrimonial.

Patrimônio Líquido: R\$ ..... (valor por extenso) equivale a .....% do valor estimado da contratação.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

CPF nº



**ANEXO VIII**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO(\*)**  
**(modelo de declaração)**

À

**Comissão Permanente de Licitação**

A empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ  
nº.....através do presente, credenciamos o Sr.....portador  
da cédula de identidade nº.....de do CPF nº..... a participar da  
licitação instaurada pelo Município de Dois Vizinhos, na modalidade **Concorrência sob o nº 001/2020**, na  
qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da  
empresa e praticar todos os atos inerentes ao certame.

....., de....., de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa



**ANEXO IX**  
**TERMO DE RENÚNCIA**  
(Modelo de declaração)

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de **Concorrência Pública sob o nº 001/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa



## PARECER JURÍDICO -CONCORRÊNCIA 01/2020

### I - Dos fatos:

Trata-se de licitação na modalidade de Concorrência nº 01/2020, objetivando a outorga para CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA ARY JAYME MULLER, DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, CONTENDO EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, MEDINDO 83,40m<sup>2</sup>.

O espaço a que se refere a concessão esta compreendido no lote de terras urbano denominado praça, da quadra s/nº, do patrimônio Dois Vizinhos, Parte Norte, da cidade e comarca de Dois Vizinhos - PR, com área total de 5.308,80m<sup>2</sup> (cinco mil, trezentos e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), sendo a área edificada de 20.25m<sup>2</sup> (vinte metros e vinte e cinco decímetros quadrados), com área útil de 83,40m<sup>2</sup> (oitenta e três metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes na matrícula sob o nº 30.966.

De acordo com as disposições do edital, fica sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a manutenção do espaço total de 83,40m<sup>2</sup>.

Fica expressamente vedada a transferência ou cessão do espaço concedido de qualquer das instalações do bem Imóvel de propriedade do Município, localizado entre a Rua do Comércio, Rua 7 de Setembro, Rua Guilherme Antônio Giordani e Rua João Dalpasquale, objeto da presente Concessão, como também a utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

O prazo de vigência da concessão será pelo período de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser renovado, havendo interesse público, por igual período e se dará mediante termo aditivo.

O valor mínimo a ser pago pela concessão do espaço será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

O valor mínimo para concessão foi estimado com base em avaliação mercadológica feitas por corretores credenciados. Os pareceres seguem anexo no bojo do processo.



## II - Do Direito:

Primeiramente, esclarece-se que o exame desta Procuradora se dá nos termos da Lei, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de atribuições de cargo.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se ao atendimento das exigências legais ao procedimento em tela.

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, prevê a necessidade de licitação para obras, serviços, compras e alienações, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 estabelece que a licitação deve garantir isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável. O processamento e o julgamento da mesma deverá ser com observância no princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O artigo 23, parágrafo 3º da Lei 8666/93 estabelece a modalidade de concorrência para todos os procedimentos licitatórios:

**“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:**

(...)

**§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País”.**

Em âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos estabelece:



“Art. 86 A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

§ 1º O Município, preferencialmente à venda ou doação dos bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por Lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviços públicos, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado, como o programa de geração de Emprego e Renda”.

Nesse aspecto, foi editada a lei nº 2241/2018 que autorizou a outorgar concessão de uso de espaços públicos para a exploração de serviços de lanchonete nas Praças Ary Jayme Muller, da Amizade e Honoir Antonio Pereto, do Município de Dois Vizinhos estabelecendo normas gerais a serem seguidas nos procedimentos licitatórios para tais objetos, cuja cópia encontra-se anexada ao procedimento em epígrafe.

A referida lei contém as seguintes disposições:

**Lei Municipal 2241/2018:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso de espaços públicos para a exploração de serviços de lanchonete nas Praças Ary Jayme Muller, da Amizade e Honoir Antonio Pereto, do Município de Dois Vizinhos.

**Parágrafo único.** As concessões de que trata o caput deste artigo, serão a título oneroso e realizadas mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública de maior oferta.

**Art. 2º** As áreas destinadas às Concessões de Uso são as construções já existentes nas Praças Ary Jayme Muller, da Amizade e Honoir Antonio Pereto, deste Município.

**Parágrafo único.** Eventuais alterações ou ampliações dos espaços destinados à exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável do Departamento de Gestão Urbana da Prefeitura, após a apresentação por parte das concessionárias do respectivo projeto.

**Art. 3º** Todos os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio na forma que dispuser a lei.



Art. 4º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

II - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

III - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no Parágrafo Único do art. 2º desta Lei;

IV - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

V - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VI - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;

VII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

VIII - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

IX - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.



X - a observação às regras do Código de Posturas Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir nas concessões, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de Decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º Extintas as concessões, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos aos concessionários através do contrato.

Art. 8º As concessões de que trata esta lei serão outorgadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, havendo interesse público, por igual período e se dará mediante termo aditivo.

Art. 9º As concessões ora tratadas serão regidas e embasadas, no que couber pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10 Nos processos licitatórios deverão seus editais obrigatoriamente contemplar as normas legais exigidas pela legislação federal, bem como aos ditames desta Lei.

Art. 11 Demais regulamentos necessário ao aperfeiçoamento da presente Lei, deverão ser editados por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 12 Eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, tem-se que a modalidade indicada pela legislação municipal para a escolha dos interessados à concessão foi a concorrência, a qual tem como principais características a “ampla publicidade” e a “universalidade”, conforme bem afirma Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

A ampla publicidade é demonstrada pela necessidade de publicação do aviso da licitação, nos termos do art. 21 da Lei de Licitações. A





universalidade, a seu turno, caracteriza-se pela existência de uma fase inicial no procedimento da licitação, denominada habilitação, em que quaisquer interessados que demonstrem o preenchimento dos requisitos de qualificação (art. 27) poderão apresentar propostas”.

O art. 27 da Lei 8.666/93 traz em bojo a documentação que Administração pode exigir como condições de habilitação, de interessados em participar de determinado procedimento licitatório, limitando-se exclusivamente a:

*Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:*

*I - habilitação jurídica;*

*II - qualificação técnica;*

*III - qualificação econômico-financeira;*

*IV – regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)*

*V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)*

O rito a ser aplicado nesta modalidade de licitação é o rito comum, que encontra sua previsão no art. 43 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

*I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes;*

*II – devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;*

*III – abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;*

*IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;*

*V – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;*



*VI – deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.*

*§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.*

*§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.*

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

*§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite.*

*§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.*

*§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”.*

A lei municipal 2241/18 também traz em seu bojo as exigências editalícias para a referida concessão, as quais constam no edital em epígrafe.

### III – Conclusão:

Assim, no entendimento desta procuradora, seguindo o disposto acima tem-se que as exigências editalícias obedeceram os ditames da lei geral de licitações, bem como a lei municipal nº 2241/2018, não havendo óbice para o prosseguimento do presente certame.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Dois Vizinhos, 03 de fevereiro de 2020.

**Kelin Ghizzi**

**Advogada Municipal OAB/PR nº. 41.860**



## AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Ofício Número: 001/2020

Dois Vizinhos, 3 de fevereiro de 2020.

DE: GABINETE DO EXECUTIVO  
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, para a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA ARY JAYME MULLER, DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.**

Demais especificações estão contidas nos anexos que fazem parte do edital, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar n.º 123/2006, 147/2014 e Lei Municipal nº 1994/2015.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela Portaria 001/2020.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.

  
**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito



Município de

**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
(Lei nº 8.666/93)

Modalidade de licitação: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**

**OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA ARY JAYME MULLER, DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.**


Data e Horário de Abertura dos Envelopes: **6 de março de 2020 às 8 horas 00 minutos.**

O valor mínimo a ser pago pela concessão do espaço será de **RS 800,00 (oitocentos reais) mensais.**

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) licitações/propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 03 de fevereiro de 2020.

  
**Raul Camilo Isotton**  
**Prefeito**

Regime de execução: Menor Preço Por Item:

Prazo de execução: conta-se, da assinatura do contrato em 12 (doze) meses.

Valor Máximo: Vide edital originário.

Protocolo dos envelopes: até as 08h45 do dia 14.02.2020. Sessão pública as 09h00 do mesmo dia, no Paço Municipal de Corbélia, sito a Rua Amor Perfeito, 1616;

Edital: A integra do Edital estará à disposição dos interessados no horário normal de expediente, informações pelo telefone (045)3242-8810; E-mail: licitacao@corbélia.pr.gov.br

Legislação aplicável: Lei Fed. nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Fed. nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Fed. nº 123 de 14/12/2006 e Lei Mun. nº 660 de 06/07/2007.

Corbélia, 31.01.2020.

Dangelles Decki  
Prefeito Em Exercício

8296/2020

**Cornélio Procópio**

REAVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 006/2020 - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO Nº 010/2020

MODALIDADE: Pregão - Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários.

NOVA DATA DE ABERTURA, DEVIDO ALTERAÇÕES NO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: Até 14h29m de 14/02/2020.

ABERTURA: As 14h30 de 14/02/2020.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação - (43) 3520-8013

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 31 de janeiro de 2020.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

Pregoeira

8269/2020

**Coronel Vivida**

## SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Município de Coronel Vivida torna público que recebeu, no dia 05/11/2019, do Instituto Ambiental do Paraná-IAP, a Licença Prévia para atividade de lavagem de veículos leves e pesados, a ser instalado na Secretaria de Obras e Viação do Município de Coronel Vivida-PR, localizado na Rua Primo Zeni, Bairro Jardim Luiz Schiavini, em Coronel Vivida-PR.

7765/2020

## SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Município de Coronel Vivida-PR torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para: atividade de lavagem de veículos leves e pesados a ser instalada na Secretaria de Obras e Viação do Município de Coronel Vivida-PR, localizado na Rua Primo Zeni, Bairro Jardim Luiz Schiavini, em Coronel Vivida-PR.

7784/2020

**Cruzeiro do Iguaçu**

AVISO Nº 01 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020. A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Tomada de Preços, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de 4.363,00m² de pavimentação polidétrica com pedras irregulares no interior do município, conforme planilha de execução e cronograma financeiro do convênio nº 121/201 Estado da Agricultura e do Abastecimento - SE do Iguaçu-PR, especificações técnicas, memorial anexo. Data e hora de abertura: 21/02/2020, às 10h00. Informações: O Edital e seus anexos Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 através da webpage: <http://www.cruzeiroiguaçu.pr.gov.br> informações através do telefone (0xx46) 3572-5555; e-mail: [licitacao@cruzeiroiguaçu.pr.gov.br](mailto:licitacao@cruzeiroiguaçu.pr.gov.br) em 21 de fevereiro de 2020. SANDRO PAULO BORRERO, Presidente da Comissão de Licitação

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 82701820

Documento emitido em 04/02/2020 09:20:19

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10619 | 04/02/2020 | PÁG. 18Para verificar a autenticidade desta página, basta  
clicar no código localizador no site do DIO!

www.imprensaoficial.pr.gov.br

8599/2020

**Dois Vizinhos**

## MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para: Credenciamento de hospitais com sede no Município de Dois Vizinhos, para a prestação de serviços médicos como atendimentos, internações, cirurgias e exames complementares para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS do Município de Dois Vizinhos, sendo que o hospital deverá disponibilizar equipes de médicos e profissionais 24 (vinte e quatro) horas por dia, para estarem de plantão como equipes de suporte ao pronto socorro local, quanto às urgências e emergências no Município de Dois Vizinhos, visando minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros municípios.

Data e horário de abertura: 28 de fevereiro de 2020 a partir das 8 horas e 00 minutos.

Local: Sala de Licitações - Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, nº 130 - Dois Vizinhos - PR.

Valor Estimado: R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais).

O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) licitações e propostas.

Dois Vizinhos, 03 de fevereiro de 2020.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

8562/2020

## MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

OBJETO: Concessão onerosa de uso de espaço público, para a exploração de serviços de lanchonete, nas dependências da Praça Ary Jayme Muller, do Município de Dois Vizinhos.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 6 de março de 2020 às 8 horas 00 minutos.

O valor mínimo a ser pago pela concessão do espaço será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

LÍQUIDAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.

O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) licitações/propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 03 de fevereiro de 2020.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

8603/2020

**Fazenda Rio Grande**

## HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 79/2019, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.156.181/0001-54, vencedora dos itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 32, 34, 40, 43, 45, 46, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 62, 73, 74, 78, 80, 83, 97, 105, 108, 119, 134, 138, 145, 150, 157, 167, 168, 169, 179, 184, 185, 186, 202, 203, 207, 218, 219 e 239, resultando no valor total de R\$ 315.602,20 (trezentos e quinze mil, seiscentos e dois reais e vinte centavos); **REDE COMPRE BEM EIRELI - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.725.386/0001-50, vencedora dos itens 01, 02, 15, 27, 28, 29, 30, 41, 42, 47, 49, 56, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 84, 85, 86, 90, 94, 96, 102, 104, 106, 107, 113, 117, 139, 149, 152, 154, 165, 172, 178, 195, 204, 206, 210, 215, 217, 224, 226, 238 e 243, resultando no valor total de R\$ 266.854,22 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos); **P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, CNPJ sob o nº 23.040.430/0001-32, vencedora dos itens 03, 04, 05, 14, 23, 24, 25, 26, 87, 91, 98, 121, 122, 123, 126, 128, 129, 130, resultando no valor total de R\$ 695.842,55 (seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Os itens 03, 04, 05, 14, 23, 24, 25, 26, 87, 91, 98, 121, 122, 123, 126, 128, 129, 130,



## AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para: CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ATENDIMENTOS, INTERNAÇÕES, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SUS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SENDO QUE O HOSPITAL DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPES DE MÉDICOS E PROFISSIONAIS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ESTAREM DE PLANTÃO COMO EQUIPES DE SUPORTE AO PRONTO SOCORRO LOCAL, QUANTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, VISANDO MINIMIZAR O DÉFICIT DE LEITOS EXISTENTES E DIMINUIR A NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS.

Data e horário de abertura: 28 de fevereiro de 2020 a partir das 8 horas e 00 minutos. Local: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130 – Dois Vizinhos – PR.

Valor Estimado: R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais). O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes) e propostas.

Dois Vizinhos, 3 de fevereiro de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod322937

## AVISO DE LICITAÇÃO (Lei nº 8.666/93)

Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020  
OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA ARY JAYME MULLER, DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 6 de março de 2020 às 8 horas 00 minutos. O valor mínimo a ser pago pela concessão do espaço será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130-CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes/propostas](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes/propostas) da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 03 de fevereiro de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod322937

## Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 013/2020

Ata de Registro de Preços	007/2020, Pregão Eletrônico nº 133/2019.
Empresa	Nano Nutri Produtos Médicos e Nutrição FIZJ1 - ME, CNPJ nº 29.515.361/0001-52.
Ata de Registro de Preços	009/2020, Pregão Eletrônico nº 133/2019.
Empresa	Paraná Foods Comércio EIRELI - EPP, CNPJ nº 24.170.620/0001-37.
Ata de Registro de Preços	011/2020, Pregão Eletrônico nº 132/2019.
Empresa	Medic Vet Distribuidora de Medicamentos EIRELI, CNPJ nº 25.637.873/0001-17.

Contrato	017/2020, Inexigibilidade nº 004/2020.
Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	Cinimex - Clínica do Trabalho, CNPJ nº 02.402.719/0001-84.
Objeto	Credenciamento de empresa médica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 8568/93 e suas alterações, Lei nº 8080/90, Decreto Municipal nº 8260/2010 e Resolução 004/2010 e o TAC nº 031/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho do Polo Branco.
Valor	R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
Prazo	Até 01 de dezembro de 2020
Data de Assinatura	03 de fevereiro de 2020.

Contrato	018/2020, Inexigibilidade nº 005/2020.
Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	Bonissom Clínica Médica LTDA, CNPJ nº 35.784.444/0001-40.
Objeto	Credenciamento de empresa médica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 8568/93 e suas alterações, Lei nº 8080/90, Decreto Municipal nº 8260/2010 e Resolução 004/2010 e o TAC nº 031/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho do Polo Branco.
Valor	R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
Prazo	Até 01 de dezembro de 2020
Data de Assinatura	03 de fevereiro de 2020.

Contrato	019/2020, Inexigibilidade nº 006/2020.
Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	João Francisco Giocari & Cia LTDA, CNPJ nº 04.987.656/0001-05.
Objeto	Credenciamento de empresa médica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 8568/93 e suas alterações, Lei nº 8080/90, Decreto Municipal nº 8260/2010 e Resolução 004/2010 e o TAC nº 031/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho do Polo Branco.
Valor	R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
Prazo	Até 01 de dezembro de 2020
Data de Assinatura	03 de fevereiro de 2020.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2019, Tomada de Preços nº 021/2019.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Empitox Limpeza e Conservação LTDA, CNPJ nº 00.212.298/0001-01.

Objeto	Cláusula Primeira-Fica alterada e Cláusula Quarta - Prazo de Execução - Prorrogação e prazo de execução do Lote 04 até 06 de junho de 2020. Cláusula Segunda-Fica alterada a Cláusula Oitava - Vigência - Prorrogação e prazo de vigência do Contrato até 08 de junho de 2020.
Data de Assinatura	27 de janeiro de 2020.

Termo de Glosa ao Contrato nº 006/2019, Tomada de Preços nº 031/2018.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Feipe Oal Molin Pulton - EPP, CNPJ nº 29.687.110/0001-65.
Objeto	Cláusula Primeira-Ficam glosadas as valores constantes na Cláusula Segunda - Preço, conforme descrito abaixo: - Lote 02 - Glosar o valor de R\$ 6.195,73 (seis mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e três centavos). - Lote 03 - Glosar o valor de R\$ 1.352,45 (um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). - Lote 04 - Glosar o valor de R\$ 2.377,99 (dois mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos).
Data de Assinatura	29 de janeiro de 2020.

Dois Vizinhos, 03 de fevereiro de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod322937

## TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Declaro para todos os fins de direito que, convoquei os candidatos abaixo relacionados, regularmente aprovados no Concurso Público com base no Edital 001/2018 para os cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e Orientador Desportivo I, e desde a convocação, com base no Edital 002/2020, publicado na data de 24 de Janeiro de 2020, no Jornal de Beltrão e no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná (DIOEMS), os candidatos não compareceram. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º Lugar	Carlane Marchez.

## PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)

CLASSIFICAÇÃO	NOME
5º Lugar	Silvana Sordi

## ORIENTADOR DESPORTIVO I

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º Lugar	Anre Eduardo dos Santos

DOIS VIZINHOS-PR, 03 de fevereiro de 2020.

NEIVA T. LOVATTO MACHADO-Departamento de Gestão de Pessoas

Cod322937

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Inciso XII, do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, visando suprir vagas em seu Quadro Efetivo de Pessoal, CONVOCA os candidatos, a seguir relacionados, regularmente aprovados em Concurso Público, com base no Edital 001/2018, por ordem de classificação, para os cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e Orientador Desportivo I, para comparecerem junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, localizada na Av. Rio Grande do Sul, 130, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 15h30, para entrega da documentação exigida e o encaminhamento aos exames médicos pré-admissionais, no prazo de 10 (dez) dias: Professor de EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME DA CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
Larissa Wack Donadei	37º Lugar

## Professor de ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)

NOME DAS CANDIDATAS	CLASSIFICAÇÃO
Luciana Della Justina Gomes	17º Lugar

## ORIENTADOR DESPORTIVO I

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Adriano Santin	3º Lugar

DOIS VIZINHOS-PR, 03 de fevereiro de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod322937



Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO (Lei n.º 8.566/93)
Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020
OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA ARY JAYME MULLER, DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios e Termos Aditivos nº 013/2020.
Ata de Registro de Preços nº 007/2020 - Nore Nutri Produtos Médicos e Nutrição EIRELI - ME, CNPJ nº 29.515.361/0001-52.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
EDITAL Nº 021/2020
CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições de Edital nº 068/2018,
RESOLVE
Art. 1º - CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público aberto através do Edital nº 068/2018, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no período de 03 de Fevereiro a 03 de Março de 2020, a fim de habilitar-se à respectiva nomeação: CARGO: FARMACÊUTICO

Table with 4 columns: C, CANDIDATO, DATA NASC, NP. Row 1: 7, Ana Carolina Salvaador, 16/09/1992, 84,00.

Art. 2º - O não comparecimento das candidatas ora convocadas no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à nomeação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 31 de Janeiro de 2020.
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições de Edital nº 068/2018,
RESOLVE
Art. 1º - CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público aberto através do Edital nº 068/2018, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no período de 03 de Fevereiro a 03 de Março de 2020, a fim de habilitar-se à respectiva nomeação. CARGO: PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI

Table with 4 columns: C, CANDIDATO, DATA DE NASCIMENTO, NOTA FINAL. Rows include Maria Aparecida Baratti Marillete, Everaldo Menin, Ana Paula Meurer Da Bonitas.

Art. 2º - O não comparecimento dos candidatos ora convocados no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à nomeação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 31 de Janeiro de 2020.
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições de Edital nº 057/2016,
RESOLVE
Art. 1º - CONVOCAR as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no concurso público aberto através do Edital nº 057/2016, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no período de 03 de Fevereiro a 03 de Março de 2020 a fim de habilitar-se à respectiva nomeação: CARGO: PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI

Table with 4 columns: CLAS, CANDIDATO, DATA NASC, NOTA FINAL. Rows include Edileuza Meurer de Oliveira, Thainara Rama Achre, Andreilli Dalmagro.

Art. 2º - O não comparecimento das candidatas ora convocadas no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à nomeação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 31 de Janeiro de 2020.
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital 279/2019,
RESOLVE
Art. 1º - CONVOCAR as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 279/2019, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, nos dias 05 e 06 de Fevereiro de 2020, para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitar-se à respectiva contratação.

Table with 5 columns: C, NOME, RG, DATA NASC, PF. Rows include Boniss Maria Etto, Rogane Tonello Meiotti.

Art. 2º - O não comparecimento das candidatas ora convocadas na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 31 de Janeiro de 2020.
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital 279/2019,
RESOLVE
Art. 1º - CONVOCAR as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 279/2019, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, nos dias 05 e 06 de Fevereiro de 2020, para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitar-se à respectiva contratação. CARGO - PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI

Prefeitura Municipal de Vitorino

DECRETO Nº 4386/2020
Juarez Votr, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal.
DECRETA
Art. 1º - Exonerar, a pedido, Elisa Tania Frigo Zago, portadora da cédula de identidade nº 10.272.318-0 expedida pela SSP/PR e CPF nº 027.219.159-08, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro Único do Município de Vitorino, Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Vitorino

DECRETO Nº 4386/2020
Juarez Votr, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal.
DECRETA
Art. 1º - Exonerar, a pedido, Elisa Tania Frigo Zago, portadora da cédula de identidade nº 10.272.318-0 expedida pela SSP/PR e CPF nº 027.219.159-08, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro Único do Município de Vitorino, Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Vitorino

Extrato da ata de registro de preços nº 18/2020, processo presencial registra de preços nº 02/2020- Por ITEM - para Prefeitura Municipal de Vitorino e empresa NITROTEC COM. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS- ME, CNPJ nº 09492811000121- cojeto: registrar em ata de registro de preços a eventual AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO PARA ABASTECER BÔTIÕES DAS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO de acordo com a descrição constante no anexo v, que faz parte do edital, na proposta de preços, referente ao edital de preço presencial registro de preços nº 02/2020. Conforme mapa comparativo de preços que faz parte da ata de registro de preços nº 18/2020, - do prazo de vigência: o prazo de vigência do registro de preços será pelo período da 12 (doze) meses, assinaturas: JUAREZ VOTRI Prefeito Municipal de Vitorino - NITROTEC COM. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS- ME - SANDRO HENRIQUE BORELLA

Extrato de Contrato 19/2020 - Dispensa nº 06/2020 Contratação Município de Vitorino, Cnpj 78.955.463/0001-00. Contratado: PSI TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS LTDA CNPJ - 04505710000104. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AS AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS EDUCACIONAIS REALIZADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEI. Dotação Orçamentária: 161 - valor: R\$ 8.100,10. Data 03/02/2020. Vigência 31/12/2020. Assinaturas: Município de Vitorino Juarez Votr, PSI - TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS LTDA - IVETE GOINSKI PELUZZETTI.

PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA
AVISO

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor Dão Storch, e o Senhor João Luis Nicolotti, Pregoeiro, nomeada pela Portaria de nº. 01 de 2020, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, de tipo menor preço por item, que será regido pela Lei Federal de nº. 10.520 de 17 de julho de 2002; Decretos Municipais nº. 167 e 171 de 2016 e substituídos pela Lei nº. 8868 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, para a finalidade abaixo especificada:
OBJETO DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 007/2019

- 1. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E INAUGURAÇÃO DE OBRAS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA.
2. VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 14.170,40 (quatorze mil e cento e setenta reais e quatrocentos centavos)
3. DATA DE ABERTURA: dia 13/02/2020, às 08:30 horas.
4. LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio.
O Edital e Anexos poderão ser retirados diretamente com o Pregoeiro, na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Rio de Janeiro, n.º 1021, centro, em horário comercial [8:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas], de 2ª a 6ª sexta-feira.
Bela Vista da Caroba - PR, 03 de fevereiro de 2020.
DILSO STORCH - Prefeito Municipal
JOÃO LUIS NICOLOTTI - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Verê
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 01/2020/PM/VERÊ
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ
O Município de Verê, estado de Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 04 de Março de 2020, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, CONCORRÊNCIA, sob regime de maior lance ou oferta, de acordo com a Lei Federal nº 8.566/93, do 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a seleção de pessoa jurídica que receberá a outorga da Concessão de Direito Real de Uso do terreno Rodovani de Verê, Estado do Paraná, localizada na Rua Machado Daddora esquina com a Rua Perpetuino Carlotto, Centro, com área de 235,06 m². Prazo de execução: 120 (cento e vinte) meses. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Verê, no Departamento de Licitações, situada na Rua Francisco Antônio Fabiani nº 116, centro, na cidade de Verê - PR. Edital na íntegra, à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Compras e no site: www.veretop.gov.br. Informações complementares através do telefone (41) 3533-8000.
Verê, 03 de fevereiro de 2020.

ADÊMILSO ROSIN - PREFEITO MUNICIPAL
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE
CNPJ 00.333.678/0001-96 - FONE FAX (0XX46) 3524-5335
Rod. Contorno Vitoriano, nº 501, Barra Água Branca,
CEP 85.604-278, Francisco Beltrão-PR.

ARSS
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020
TIPO MENOR PREÇO - POR LOTE
(Lei nº 8.888/94 art. 21 Lei nº 10.520/02)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para ministrar cursos de capacitação inicial e atualização para condutores de veículos da área de saúde dos municípios consoante à Associação Regional de Saúde do Sudeste - ARSS, pelo período de 12 (doze) meses.
CRE DENCIAAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: As 09h00min do dia 20 de fevereiro de 2020.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 20 de fevereiro de 2020. Não logo aceite o credenciamento.
Os interessados em participar da presente licitação, poderão obter informações junto a sede da ARSS no Setor de Licitações, ou ainda, solicitar via e-mail: licitacao@arssparana.com.br ou pelo Fone/Fax (46) 3520-0918 em conformidade com o conteúdo o art. 04, IV, da Lei nº 8.888/94.
Francisco Beltrão/PR, 03 de fevereiro de 2020.
ALEX GOTARDI
Pregoeiro - ARSS.

SÚMULA DE QUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUÇÕES - EIRELI torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de instalação para unidade de recebimento, segregação, triagem e reciclagem de resíduos da construção civil e resíduos de podas e varrição a ser implantada em parte do lote rural nº 59-A, Gleba nº 45-AM, na estrada Principal, s/nº na Linha Braço Forte, município de Realeza - PR.

Homem morre e outro fica ferido em acidente na BR 163



Capotamento, domingo, de manhã, resulta em morte.

JdeB - Domingo, 2, ocorreu acidente de trânsito na BR 163, entre Pérola D'Oeste e Pranchita, que resultou na morte de uma pessoa. Um veículo Ford/Ka com dois ocupantes saiu da pista e capotou. As pessoas que estavam no veículo estavam indo a Cascavel para participar do Show Rural Coopavel. O passageiro Vanderlei Zart, 45 anos, morreu no local. O condutor foi encaminhado à Fundação Hospitalar de Pranchita.

Compras que iam ao Paraguai sofrem assalto

JdeB - Sábado, 1º, um ônibus com 25 passageiros e dois motoristas, que viajavam para fazer compras no Paraguai, foi alvo de assaltantes. Pelo relato das vítimas, ao chegar ao encerramento de acesso ao município de Boa Vista da Aparecida, onde tem um viaduto ainda em construção, havia um bloqueio na via com contes e dois indivíduos com vestimentas de cor laranja, com colete refletivo, acenando com sinalizadores. Nesse instante um homem se direcionou ao condutor do ônibus e anunciou o assalto. Dois assaltantes entram no ônibus e forçaram o motorista a conduzir o veículo por cerca de dez quilômetros. Logo, entraram numa lavoura e chegou ao local um automóvel com mais quatro suspeitos, totalizando seis assaltantes, que ficaram cerca de uma hora com as vítimas recolhendo seus pertences. Após o roubo, os passageiros ficaram por um tempo dentro do bagageiro do ônibus. Foram roubados documentos, joias e relógios, celulares e uma quantia em dinheiro que totalizou R\$ 50 mil.

Município de Enéas Marques

PORTARIA 3374/2020
SÚMULA - Nomeia as pessoas abaixo relacionadas, aprovadas em Processo Seletivo Simplificado Prefeitura Municipal, realizado nos termos do edital nº 027/2019 de 08/11/2019, e da outras providências. MAIKON ANDRÉ PARZIANELLO, Prefeito Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, inciso II, alínea "a" e "b" da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Edital de Convocação nº 001/2020 de 08/01/2020 e 002/2020 de 21/01/2020. RESOLVE:
Art. 1º Nomear em Regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) as pessoas abaixo relacionadas, aprovadas em Processo Seletivo Simplificado Público Municipal, realizado nos termos do Edital 027/2019 de 08/11/2019, lotados no respectivo setor, com prazo determinado da 01 (um) ano, e partir do 03/02/2020.

Table with 6 columns: C, NOME, CPF, DOSE, CLASS, LOTACAO. Lists names like BELLA MARIA YONASSEN SCHWYB, ENOY GALVANI, ESTER DE LACERDA, etc.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILARIO MICHELS GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020. MAIKON ANDRÉ PARZIANELLO Prefeito Municipal MARINA GALVANI Chefe DV. Recursos Humanos

PORTARIA 3373/2020

SÚMULA - Concede Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora Municipal SUZANA MARIA COPPIN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, artigo 155 da Lei Municipal nº 313/2003 de 19/12/2003. Lei Complementar 019/2011 de 12 de maio de 2010, Lei Complementar 069/2017 de 28/03/2017, o requerimento protocolado sob nº 30/2020 de 22/01/2020. RESOLVE: Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora Municipal SUZANA MARIA COPPIN GAMBINI, RG nº 8.850.958-9 SSP/PR, CPF nº 026.440.865-91, com remuneração do Cargo de AGUÍLI ENFERMEIRO, no período de 03/02/2020 a 17/02/2020, um total de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 07/04/2013 a 06/04/2018. Art. 2º Revogar as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILARIO MICHELS GABINETE DO PREFEITO DE ENÉAS MARQUES/PR EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020. MAIKON ANDRÉ PARZIANELLO Prefeito Municipal MARINA GALVANI Chefe DV. Recursos Humanos

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

STANG & STANG LTDA., CNPJ 08.033.253/0001-73, torna público que recebeu do IAP a Licença de Operação para as atividades de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, de lubrificantes e de mercadorias em loja de conveniência localizado à Rua União da Vitória, n.º 756, Bairro Vila Nova, Município de Francisco Beltrão - PR. CEP 85605-040.



# TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Modalidade*	Concorrência
Número edital/processo*	1
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA ARY JAYME MULLER, DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Forma de Avaliação	Maior Lance ou Oferta
Dotação Orçamentária*	0150006001041220003203400000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	48.000,00
Data de Lançamento do Edital	03/02/2020
Data da Abertura das Propostas	06/03/2020
Data Registro	04/02/2020
MOVA Data da Abertura das Propostas	
Data Registro	
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para FPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de FPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)





Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná



1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO  
(Lei nº 8.666/93)

Modalidade de licitação: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**

**OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA ARY JAYME MULLER, DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.**

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: **6 de março de 2020 às 8 horas 00 minutos.**

O valor mínimo a ser pago pela concessão do espaço será de **R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.**

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) licitações/propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 3 de fevereiro de 2020.

**Raul Camilo Isotton**  
**Prefeito**

Afixou-se no Mural de Licitações da Prefeitura de Dois Vizinhos no período de <u>4 / 2 / 20</u> a <u>  /  /  </u> .
--